



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal  
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



**PROCESSO:** 965928  
**NATUREZA:** Representação  
**REPRESENTANTE:** Antônio Donizete Duarte da Cruz – Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo-MG  
**REPRESENTADO:** Reinaldo Sebastião Alves – Prefeito Municipal de Veríssimo  
**REFERÊNCIA:** Reexame

## I – INTRODUÇÃO

Versam os autos de Representação do Sr. Donizete Duarte da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo, contra o Sr. Reinaldo Sebastião Alves, Prefeito Municipal de Veríssimo, em face de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de pessoal pelo Município.

Após o exame efetuado por essa Coordenadoria de Atos de Admissão às fls. 1169/1172v, cuja conclusão encontra-se abaixo transcrita, os autos foram encaminhados ao Ministério Público:

- 1) O gestor encaminhou corretamente os documentos solicitados pelo Relator quanto à criação e ocupação de cargos, razão pelo qual a irregularidade encontra-se sanada.
- 2) Restou irregular o segundo item determinado pela Relatoria, tendo em vista que o gestor encaminhou o quantitativo de cargos previstos conforme a legislação, o quantitativo de cargos preenchidos, o quantitativo de cargos vagos, a fundamentação legal, o nome, entretanto não foram encaminhados o número do CPF e a data de nomeação, posse e exercício de seus ocupantes, permanecendo tal questão irregular. Deve-se, nesse sentido, intimar o gestor para que encaminhe a documentação faltante, em atendimento à determinação do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal  
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



O Ministério Público ratificou a conclusão da Unidade Técnica, pelas razões apresentadas no relatório de fl. 1168/1172v, o qual entendeu pela necessidade de nova intimação para envio da documentação faltante.

O Conselheiro Relator Sebastião Helvécio, a fls.1196, determinou a intimação do atual Prefeito do Município de Veríssimo, o Sr. Adalberto Luís, para que encaminhasse a esta Corte o CPF e a data de nomeação, posse e exercício dos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, vigia, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, motorista, assistente administrativo, professor de educação infantil, professor de educação básica I/II, cirurgião dentista (ESF) e enfermeiro.

Devidamente intimado por meio do Ofício n. 13943/2017 – SEC/1ª Câmara, o Prefeito Municipal de Veríssimo, Sr. Luís Carlos da Silva, encaminhou a documentação de fl. 1179/1323.

## II – DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA

O Prefeito Municipal de Veríssimo, o Sr. Luiz Carlos da Silva encaminhou o Ofício nº 161/2017 com a documentação de fl.1179/1323, contendo os dados relativos aos servidores enfocados pelo Conselheiro Relator Sebastião Helvécio à fls 1196.

## III – ANÁLISE

Em cumprimento ao determinado pela Exmo. Conselheiro Relator, no despacho a fl. 1196, passa-se a análise da documentação acostada.

Analisando a documentação verificamos que o Sr. Adalberto Luís, Prefeito Municipal de Veríssimo, encaminhou a ficha cadastral dos servidores solicitados, com os Dados Cadastrais, Funcionais e a Documentação contendo a CTPS, Pasep, CPF, RG e Título de Eleitor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal  
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



No entanto, não consta a documentação relativa à nomeação e posse e exercício dos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, vigia, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, motorista, assistente administrativo, professor de educação infantil, professor de educação básica I/II, cirurgião dentista e enfermeiro.

#### IV – CONCLUSÃO

Findo o presente reexame, conclui-se que não foram encaminhadas a documentação relativa à nomeação, posse e exercício dos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, vigia, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, motorista, assistente administrativo, professor de educação infantil, professor de educação básica I/II, cirurgião dentista (ESF) e enfermeiro, razão pela qual esta Unidade Técnica sugere seja novamente intimado o gestor para que encaminhe a esta Casa a documentação faltante.

À Consideração Superior,

CFAA, em 31/08/2017

Carla Rodrigues Roberto  
Analista de Controle Externo  
TC 1587-1